

Altera o inciso V do art. 9º do Anexo I do Decreto Rio nº 38.363, de 11 de março de 2014.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO que o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro prevê a exigência de que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito.

CONSIDERANDO que o Decreto Rio nº 38.363, de 11 de março de 2014, aprovou o novo regulamento do Serviço de Transporte de Escolares no Município do Rio de Janeiro e o seu respectivo código disciplinar.

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do art. 9º do Anexo I do Decreto Rio nº 38.363, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

V - Planta, em quatro vias, da carroceria do veículo para veículos tipo microônibus, ônibus e minivans com capacidade de 7 a 8 lugares cujas plantas não estejam aprovadas pela SMTR;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA



D. O RIO 14.03.2018